



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 498/2011

"Autoriza a realização de permuta de bens imóveis e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e no disposto no art. 63, I, da Lei Orgânica Municipal vigente, faz saber, que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de bem público localizado no Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, por parte de imóvel de propriedade da empresa Ciser Nedschroef Fixadores Automotivos S/A, CNPJ nº 12.457.996/0001-46, todos situados no Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães.

§ 1º - O imóvel de propriedade do município mencionado no caput é composto por parte do lote 01 da quadra 2A, com área de 3.236,30 m² e parte do lote 01 da quadra 3A com área de 4.759,74 m² conforme descrito nos anexos I e II desta Lei.

§ 2º - O imóvel de propriedade da empresa Ciser Nedschroef Fixadores Automotivos S/A, CNPJ nº 12.457.996/0001-46 é composto por parte do lote 03 da quadra 01, com área de 7.585,72 m² conforme descrito nos anexos I e II desta Lei.

§ 3º - A origem registral dos imóveis descritos no caput são respectivamente as matrículas nº15.962, nº 15.963 e nº 13.574 AV.2 do livro nº. 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

Art. 2º - Integra esta Lei o Laudo de avaliação dos imóveis descritos no artigo 1º, sob a forma do anexo III.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 12 de setembro de 2011.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal